PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 016/2005 – PM=

PROTOCOLADO
PROJETO N.o 158 /2005
CM-PALMITAL 03 / 05 / 05
Rol:
Evangelia Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N.o 31 /05

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 03 / 05 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a criar a ***IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO,*** destinada a editar o veículo de comunicação denominado ***SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL,*** com a finalidade de publicar todos os atos do Executivo e Legislativo, tendo sua organização e funcionamento disciplinado pela presente Lei.

Artigo 2°- A Imprensa Oficial do Município será coordenada e subordinada à Coordenadoria de Administração, e utilizará para o seu funcionamento, equipamentos e maquinários já existentes, podendo ainda, ser adquiridos novos equipamentos caso seja necessário.

§ 1°- O ***SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL*** também poderá ser impresso por terceiros, mediante os critérios da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 2°- A redação e diagramação do ***SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL,*** funcionará no mesmo prédio da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 3°- A Imprensa Oficial do Município será composta por um Presidente e um Editor Responsável, sendo o primeiro nomeado por

livre escolha do Chefe do Executivo, dentre os funcionários da municipalidade, que as exercerão sem qualquer remuneração.

§ 4°- O cargo de Editor Responsável será exercido preferencialmente pelo titular do cargo de assessor de comunicação social, devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3°- O ***SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL*** será destinado à publicação de atos oficiais e inserção de editais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como das Autarquias Municipais.

§ 1°- As matérias a serem publicadas serão classificadas nas Seções respectivas, conforme a origem e natureza, a saber: a ***Seção I – Atos do Poder Executivo***: publicará avisos e comunicados dos Departamentos Municipais, Portarias e Decretos, Editais e Licitações; Demonstrativos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais, bem como os atos das autarquias e das empresas públicas; a ***Seção II – Atos do Poder Legislativo***: emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Resoluções; e a ***Seção III – Ineditoriais***: publicará, gratuitamente, publicidade legal, anúncios e materiais institucionais de interesse público, atos dos Conselhos Municipais que contém com a participação da sociedade civil, e, mediante pagamento de preço público, estabelecido por via de Decreto Municipal, atos do Poder Judiciário, tais como proclamas, editais e outros; ou atos de entidades associativas e sindicais.

§ 2°- A imprensa Oficial editará e circulará, o ***Semanário Oficial do Município de Palmital***, em qualquer dia da semana, podendo editar e circular, alternadamente entre as semanas.

§ 3°- O ***"SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL"***, poderá publicar atos de Poder Judiciário, tais como proclamas, editais, e outros atos de interesse público, mediante pagamento de preço público, estabelecido por via de Decreto Municipal.

Artigo 4°- Em cada edição, em sua primeira página, o órgão oficial conterá obrigatoriamente do alto da primeira página o Brasão do Município, a Logomarca Municipal, o título ***"SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL"*** e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do Chefe do Executivo, número de cada edição, citação numérica desta Lei, endereço da Prefeitura, telefone e site eletrônico.

Artigo 5°- O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem serão definidas pelo Presidente e pelo Editor Responsável que compõem a Imprensa Oficial do Município.

Artigo 6°- O ***"SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL"*** circulará e estará à disposição da população em todas as repartições públicas para consultas, gratuitamente, bem como no site da Prefeitura (www.palmital.sp.gov.br).

Parágrafo Único- Os interessados em adquirir o exemplar do ***"SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL"*** poderão obtê-lo gratuitamente junto à sede da Prefeitura Municipal de Palmital (Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, n° 119).

Artigo 8°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de maio de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 12/05/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 016/2005 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 016/05-PM, o qual ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL DENOMINADO "SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL".***

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar a Imprensa Oficial do Município de Palmital, que editará o ***Semanário Oficial do Município de Palmital,*** visando a publicação de todos os atos do Executivo e do Legislativo, o que proporcionará consideráveis economias aos cofres públicos, considerando que em decorrência da modernidade tecnológica é possível editar e imprimir o semanário, utilizando-se de equipamentos eletrônicos e gráficos comumente utilizados na confecção dos jornais comuns. A linha editorial do Semanário, estritamente vinculada aos atos oficiais, terá um volume limitado de publicações, gerando custos de impressão extramente vantajosos.

Já é prática em várias cidades do País a publicação de atos públicos através da imprensa oficial municipal. Isto é realidade nas cidades de Assis, Bauru, Botucatu, Avaré, Guarujá, entre tantas outras que já utilizam deste expediente, visando à economia aos cofres da municipalidade. Atualmente as empresas jornalísticas que prestam serviços de divulgação de atos públicos apresentam preços altíssimos, estabelecidos muitas vezes em contratos anuais que consomem recursos financeiros que poderiam ser aplicados em áreas mais

importantes, como a Saúde, Educação ou melhorias na qualidade de vida da população.

É igualmente importante lembrar que na última concorrência pública, realizada neste mês de abril, o preço mais baixo assinalado atingiu 36% acima do cotado em janeiro deste ano, ou seja, valor muito além do que pode ser aceito por uma administração que necessita dos serviços da imprensa escrita.

Desta forma, como é característica desta administração o respeito ao dinheiro público, é o presente projeto visando unicamente acompanhar a modernidade administrativa e a economia do dinheiro publico, para instituir em nossa cidade a Imprensa Oficial que semanalmente editará o Semanário Oficial do Município de Palmital que dará publicidade a todos os atos públicos do executivo e legislativo a custos muito inferiores aos praticados no mercado jornalístico, respeitando o princípio da publicidade e da economia.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, que deverá ser votado em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-